



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 04 / 05 /2026 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO DA REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça elaborar a redação final destinada à consolidação do texto do **Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026** de autoria da vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli com a incorporação das emendas aprovadas pelo Plenário.

Diante do exposto, nos termos regimentais a Comissão opina pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, na forma do texto consolidado em anexo.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026

Relator(a)/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz**


Membro: **Alex Rupolo**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a celebração do dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a celebração do dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, comemorada anualmente em 08 de dezembro, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e identitária para a população diamantinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio imaterial o conjunto de práticas, celebrações, ritos, expressões de fé, manifestações culturais, saberes tradicionais e formas de organização comunitária associadas à referida celebração, transmitidas de geração em geração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área de cultura, deverá:

- I - promover o registro da Celebração em livro próprio de bens culturais imateriais do Município;
- II - incentivar ações de salvaguarda, preservação, documentação e divulgação histórica da Celebração;
- III - apoiar iniciativas de educação patrimonial, respeitada a laicidade do Estado
- IV - estimular parcerias com instituições culturais, religiosas e educacionais para valorização da memória histórica local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 07 de abril de 2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz

Membro: Ver. Alex Rupolo